

CONTRATO Nº. 006/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de locação de equipamentos, celebrado, de um lado, o **CONVALE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL** representado pelo seu Presidente Sr. Renato Soares de Freitas, denominado CONTRATANTE, pela Empresa **LOCARTUDO**, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 19.173.670/0001-38, estabelecida na *Av Deputado José Marcus Cherm, 1605 – Vila São Cristovão*, doravante denominado CONTRATADO (A), estabelecem as partes, de comum acordo conforme processo de dispensa nº. 001/2019, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação nº 01/2019 de acordo com o art. 24, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações.

Cláusula Segunda – Do Objeto


2.1- o presente Contrato versa sobre contratação de empresa para Locação de equipamentos para operação tapa buraco, placa vibratória e serra clipper, para atender municípios consorciados no exercício de 2.021.

Cláusula Terceira – Da vigência

3.1- A locação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término em 31 de dezembro de 2021.




Renato Soares de Freitas
Presidente
CONVALE


EMPRESA LOCARTUDO
CNPJ: 19.173.670/0001-38
Advogado
CONVALE

Cláusula Quarta – do valor do contrato

4.1- Fica ajustado o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) pela locação diária da serra cliper e o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) pela locação diária da placa vibratória, locação disco corte e roçadeira de gasolina, **totalizando o valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)para o presente contrato.**

Cláusula Quinta– Da Forma de Pagamento

5.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pelo Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da notafiscal/fatura.

5.2- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo e integral fornecimento dos pães nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento por parte da secretaria requisitante.

5.3- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.4- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do CONVALE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.5- O pagamento devido pelo CONVALE será efetuado por meio de depósito em conta bancária ser informada pela Contrata.

5.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao CONVALE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.7- Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS –CRF;



Renato Soares de Freitas
Presidente
CONVALE

Luiz Antônio Nalis de Oliveira Jr.
Advogado
OAB/MG: 131560
Sociedade Jurídica
CONVALE

c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias do CONVALE, mediante pagamento do município solicitante.

Cláusula Sétima – Obrigações do Contratante

- 7.1- Responsabilizar-se pelo combustível;
- 7.2- Manutenção e conservação da máquina e equipamento locados.
- 7.3- Contratar as suas expensas morotirista/operador.

Cláusula Oitava – Obrigações do Contratado

8.1- Exclusividade máquinas e equipamentos.

Cláusula Nona – Da Rescisão

- 9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.
- 9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:
 - I - Por ato unilateral da Administração;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes;
 - III - Por determinação judicial.

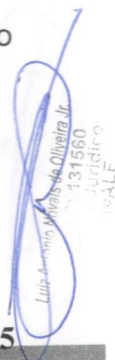
Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;



Renato Gomes de Freitas
Presidente
CONVALE



Luis Antonio Martins da Oliveira Jr.
131560
Jurídico
CONVALE

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia emitida pelo CONVALE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CONVALE, quando for o caso.

10.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial sede do CONVALE, que é o quadro de avisos afixado no *hall* do consórcio.


Cláusula Décima Segunda – Dos Casos Omissos

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

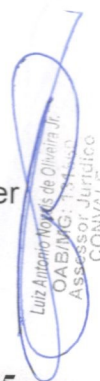
12.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

13.1- Fica eleito o foro da comarca de Uberaba/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.




Renato Soares de Freitas
Preliminar
2013



Luiz Antônio Nogueira de Oliveira Jr.
OAB/MG: 111.111-1
Assessor Jurídico
CONVALE

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Uberaba-MG, 15 de fevereiro de 2021


Renato Soares de Freitas
Presidente
CONVALE

RENATO SOARES DE FREITAS
PRESIDENTE DO CONVALE



Locartudo

LOCARTUDO
CONTRATADO

Testemunhas:

1) 

2)


Luiz Antonio de Araujo
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE